

LEI N.º 3.927, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.
- Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais e em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
- I Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
 - II Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas
 Conferências de Saúde.
- IV Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
 - VII Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito de acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.



- X Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XI Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.
- XII Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, §2° da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei n°. 8.080/90).
- XIII Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIV Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos do Estado e da União e os próprios do Município.
- XV Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XVI Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVII Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVIII Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas préconferências e conferências de saúde.
- XIX Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da Saúde.
- XX Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XXI Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXII Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
 - XXIII Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXIV Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.



Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde, Órgão Colegiado, com poder deliberativo em relação à gestão das ações e serviços no Município, terá a seguinte composição:

I — Cinqüenta por cento (50%) de seus membros serão representantes dos usuários, oriundos da Sociedade Civil organizada e juridicamente constituída, ou considerados representativas pela plenária.

- a) URI Universidade Regional Integrada Campus de Erechim;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ercehim;
- e) Sindicato Rural de Erechim;
- d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias;

(continuação da Lei nº. 3.927/2005)

- e) Mitra Diocesana de Erechim;
- f) ACCIE Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
- g) UAME União das Associações de Moradores de Erechim;
- h) CPERGS Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul 15º Núcleo Sindicato;
- i) ABCAL Associação Brasileira de Prevenção e Combate ao Alcoolismo de Erechim;
- i) Diretório Central dos Estudantes URI Campus de Erechim;
- 1) Associação dos Diabéticos de Erechim;
- m) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;
- n) ATAPERS Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto-Uruguai - RS;
 - o) CAOL Centro de Apoio Oncológico Luciano;
 - p) APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ercehim.
- H Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos profissionais da saúde.
 - a) AMRIGS Associação Médica do Rio Grande do Sul Seccional Erechim;
 - b) ABO Associação Brasileira de Odontologia Regional Alto Uruguai;
 - e) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais de Erechim;
 - d) Associação dos Enfermeiros de Erechim;
 - e) Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
 - f) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Erechim;
 - g) Profissionais do Programa Saúde da Família (PSF) Erechim.
- HI Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos gestores e prestadores de serviços.
 - a) Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação;
 - e) Secretaria Municipal da Educação;
 - d) Secretaria Municipal da Fazenda;
 - e) 11^a Coordenadoria Regional de Saúde;
 - f) Escritório Municipal da EMATER/RS ASCAR;



- g) Hospital de Caridade de Erechim;
- h) Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.
- Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde, Órgão Colegiado, com poder deliberativo em relação à gestão das ações e serviços no Município, será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas Entidades que integram o Colegiado, o qual terá a seguinte composição:
- I Cinquenta por cento (50%) de seus membros serão representantes dos usuários, oriundos da
 Sociedade Civil organizada e juridicamente constituída, ou considerados representativas pela plenária;
- II Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes de Entidades dos
 Trabalhadores de Saúde;
- III Vinte e cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes do Governo e prestadores de serviços.
- § 1.º O mandato dos Conselheiros será definido definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo que não coincidirá com o mandato do Presidente da República, do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, e terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução, a critério das respectivas representações.
- § 2.º A nomeação dos membros do Conselho será realizada através de Decreto Municipal, a partir da indicação das Entidades integrantes daquele. (Redação dada pela Lei n.º 4.595/09)
- Art. 4.° O número de Instituições ou Entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde pode ser ampliado ou reduzido a critério da Plenária, desde que seja mantida a paridade, sendo homologada pelo Poder Executivo.
- Art. 5.° As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 6.° A função de Conselheiro, do Conselho Municipal de Saúde, é de relevância pública, não sendo remunerado.
- Art. 6.º A função de Conselheiro, do Conselho Municipal de Saúde, é de relevância pública, não sendo remunerado, garantindo, dessa forma, a dispensa do trabalho sem qualquer prejuízo ao Conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei n.º 4.595/09)
- Art. 7.° A Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 8.º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 3.553, de 10 de Fevereiro de 2003, respeitados seus efeitos até a presente data.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

ELÍDIO SCARANTO Secretário Municipal da Administração